

Código Florestal Atual

O Código Florestal Brasileiro passou por mudanças e está alicerçado atualmente pela Lei Federal nº 12.651/2012, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.830/2012. A Lei 12.651 substituiu integralmente a Lei Federal nº 4.771/1965 (antigo Código Florestal), o qual foi revogado.

Faixa de Área de Preservação Permanente (APP) de Curso d'água

A largura das faixas das APPs para curso d'água perene ou intermitente, não sofreu alteração. A mudança ocorrida é o local para iniciar a medição da largura que passa a ser a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

Largura Regular do Curso d'água	Tamanho da APP
Inferior a 10 m	30m
Entre 10 m e 50m	50m
Entre 50 m e 200m	100m
Entre 200m e 600m	200m
Acima de 600m	500m

Faixa de APP de Nascente

No entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, continua sendo exigido raio mínimo de 50 metros.

Área de APP consolidada

A alteração introduzida pela nova legislação florestal é o conceito de área de APP consolidada.

Para os casos de APP consolidada até 22 de julho de 2008, está previsto na legislação que será autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, devendo ser recuperado no mínimo:

- Para Cursos d'água

Tamanho do Imóvel	Tamanho da APP a ser recuperada
Inferior 1 módulo fiscal	5m
Entre 1 e 2 módulos fiscais	8m
Entre 2 e 4 módulos fiscais	15m
Entre 4 e 10 módulos fiscais	20m para cursos d'água com até 10 m de largura

	½ largura do curso d'água com largura superior a 10m. Observado o mínimo de 30m e máximo de 100m
Superior 10 módulos fiscais	½ largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m e máximo de 100m

Obs.: Módulo Fiscal é definido pelo INCRA e varia por município. Na matrícula do imóvel rural é descrito quantos módulos fiscais o imóvel possui.

- **Para nascentes e olhos d'água perenes**

Nos casos de áreas rurais consolidadas em APP no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15m.

ATENÇÃO: Recomenda-se aguardar o ato da Ministra do Meio Ambiente implantando o CAR nacional e a publicação de procedimento próprio dos órgãos ambientais estaduais para se beneficiar dos usos consolidados em APP.

Reserva Legal

As principais alterações introduzidas pela nova legislação florestal com relação a Reserva Legal são:

- **Imóveis com área inferior a 4 Módulos Fiscais**

Os imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (para o estado de São Paulo), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, ou seja, não será exigida a recomposição de área para atingir 20% sobre a área total do imóvel, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

- **Imóveis com área superior a 4 Módulos Fiscais**

Para os imóveis rurais com área superior a 4 módulos fiscais, será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel para atingir 20% sobre área total do imóvel.

A Reserva Legal poderá estar localizada no próprio imóvel ou em outro imóvel, desde que estejam localizadas no mesmo bioma e seja aprovado pelo órgão ambiental estadual.



O que é o CAR?

O CAR (Cadastro Ambiental Rural) é um cadastro eletrônico, obrigatório a todas as propriedades e posses rurais. As informações do cadastro serão declaratórias, de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural, e farão parte do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – o SiCAR, que ficará sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama.

Qual é a principal novidade do CAR?

O CAR é a principal ferramenta prevista na nova lei ambiental para a conservação do meio ambiente e a adequação ambiental de propriedades. Possibilita um maior controle sobre o cumprimento da lei ambiental, e auxiliará no cumprimento das metas nacionais e internacionais para manutenção de vegetação nativa e restauração ecológica de ecossistemas.

O CAR também facilitará a vida do proprietário rural que pretende obter licenças ambientais, pois a comprovação da regularidade da propriedade se dará através da inscrição e aprovação do CAR e o cumprimento no disposto no PRA (Programa de Regularização Ambiental), sem a necessidade de procedimentos anteriormente obrigatórios, como a averbação em matrícula de Reservas Legais no interior das propriedades.

Apesar do CAR no estado de São Paulo estar disponível para cadastramento das propriedades, o mesmo aguarda ato da Ministra do Meio Ambiente. O cadastro da propriedade deverá ser realizado diretamente no site da secretaria do meio ambiente (www.ambiente.sp.gov.br).

Após ato normativo os proprietários terão prazo de até 1 ano para inscrição dos imóveis rurais no CAR, sendo este prazo prorrogável, uma única vez, por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo.